CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DIGITAL DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ACERVO FÍSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS (PI) E A EMPRESA 45.973.056 MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, inscrita no CNPJ nº 00.860.058/0001-05 situado na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Centro, Município de FRANCISCO SANTOS-PI, neste ato representado pelo Senhor Vereador Presidente, IVANO FRANCISCO DE SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE e empresa 45.973.056 MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 45.973.056/0001-60, com sede na Rua Thomas Edson, 2203, Horto, Teresina – PI, CEP 64.052-770, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 621.***.593-**, com endereço profissional acima citado, doravante denominada CONTRATADA firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DIGITAL DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ACERVO FÍSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, conforme especificações e quantidades constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta, de acordo com o disposto no artigo 75, inciso II, §3º da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulado com o Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, caso necessário, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo-Financeiro; e
IV – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o contrato e com a sua proposta;
II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Prefeitura;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo do objeto efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará pelo seguinte prazo, iniciando em 15 de abril de 2024, data da assinatura do presente termo, mantendo-se vigente até a data de 31 de dezembro de 2024, onde finalizara sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de FRANCISCO SANTOS - PI.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta anexa a este procedimento, a serem pagos de forma integral na conta bancária informada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme proposta anexa, em moeda nacional e por meio de depósito bancário em conta corrente a ser informada pela contratada, em até no máximo 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Foi devidamente nomeado para a fiscalização deste contrato a senhora MARIA EDUARDA RODRIGUES VERAS SANTOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Haverá a publicação deste instrumento contratual ou de respectivo extrato simplificado NO Sítio Oficial Eletrônico do Órgão e em Diário Oficial dos Municípios, utilizado pelo ente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca competente responsável pelo município de Francisco Santos-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**
**RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.**
**CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.**
**E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com**

Francisco Santos (PI), 15 de abril de 2024

Contratante: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI
IVANO FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara

Contratada: _____
45.973.056 MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO
CNPJ nº 45.973.056/0001-60

Fiscal do Contrato: _____
MARIA EDUARDA RODRIGUES VERAS SANTOS
(CPF 076.***.333-**)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, CNPJ nº 00.860.058/0001-05. CONTRATADA: 45.973.056 MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO (CNPJ nº 45.973.056/0001-60). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DIGITAL DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ACERVO FÍSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, §3º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, cumulado com o Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. RECURSOS: Orçamento Geral/Outros. VALOR GLOBAL: R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais). Assinatura: 15 de abril de 2024. Vigência: de 15 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Francisco Santos (PI), 15 de abril de 2024

IVANO FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara